



Tribunal de Justiça
do Paraná
Biblioteca

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 56 PAGINAS

N.º 3.119

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 296

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	07
Processo Crime	10
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	11
Protesto de Títulos	

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	33
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	37
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	38
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	38
Interior	42

DIVERSOS

.....	48
-------	----

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	48
JUSTIÇA MILITAR	49
JUSTIÇA FEDERAL	49
EDITAIS JUDICIAIS	

o Doutor JOSUÉ CORREIA FERNANDES, Juiz de Direito Substituto da 20a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para prestar serviços, exclusivamente, na 22a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 13 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 297

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 29, de 09 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 14 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 298

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4548, datado de 08 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para

serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). Defiro o pedido, de acordo com o contido no parecer de fls. 06/08. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para as devidas comunicações. Em, 02.02.1990.

Prot. nº 2090/90. LIRAUCIO SARAGIOTO. Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1986, 1987 e 1988, incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir e benefícios da Lei nº 7050/78). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer de fls. 06/08. Em, 09.02.1990.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELACÃO Nº 35/90

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES:

Mandado de Segurança nº 10118-0 (46/90) de Curitiba.- Impetrante : João Eduardo Batista de Souza.- Advts: Drs. Nemo Francisco Spano Vidal e Reges José Reimann.- Impetrado : Juiz de Direito da Comarca de Curitiba-13a. Vara Cível.- **DESPACHO:** " I) - Efeito suspensivo o agravo de instrumento não o tem. Concedo, no entanto, a liminar para sustar a eficácia dos atos judiciais impugnados até julgamento do agravo interposto ou de causa superveniente que o anteceda e justifique a revogação; II)- Solicitem-se as informações de estilo; III)- Notifique-se a litisconsorte apontada às fls. 12-TJ. Curitiba, 6.3.90." (a.) Des. Nunes do Nascimento - Relator.-

RELACÃO Nº 36/90

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DECISÕES PROFERIDAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :

Mandado de Segurança nº 0010124-8 (53/90) de Araçongas.- Impetrante : Município de Araçongas.- Advts: Drs. Manuel Ferreira e Rogério Distefano.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araçongas - Vara Cível.- **DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Araçongas, ingressou em Juízo contra NOBUO SATO E SUA MULHER AKEMI SATO, com Ação de Desapropriação referente a data nº 9/1 da Gleba Bandeirantes, com a área de 244,00 m².

Pelo Decreto nº 248/89 de 4 de dezembro de 1989, foi a aludida área declarada de utilidade pública, para a ampliação do Parque Industrial.

Oferecendo a quantia de NCz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) requereu imissão na posse com base no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Os proprietários do imóvel contestaram a medida.

O Dr. Juiz preliminarmente, ouviu o avaliador judicial; este procedendo uma vistoria, avaliou o imóvel em NCz\$ 1.814,87 (um mil, oitocentos e quatorze cruzados novos e oitenta e sete centavos).

Em face da avaliação o Dr. Juiz determinou que o Prefeito expropriante depositasse no Banco do Brasil, a importância de NCz\$ 1.814,87 (um mil, oitocentos e quatorze cruzados novos e oitenta e sete centavos).

Irresignado o Prefeito interpôs Agravo de Instrumento.

Em virtude do agravo não ter efeito suspensivo, ajuizou a presente segurança pedindo liminar.

É o relatório.

DECISÃO

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 dispõe em seu Artigo 182:

"A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro."

No caso os proprietários do imóvel não foram previamente ouvidos sobre a pretendida desapropriação.

Por outro lado, não podem concordar com a ridícula oferta de quinhentos cruzados novos feita pela Prefeitura Municipal. Indefiro portanto, a liminar requerida.

Providencie o impetrante, a citação dos litisconsortes.

Requisitem-se as informações de praxe ao Dr. Juiz de Direito, no prazo de dez dias.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de março de 1990.

Edmar B. da Silva

RELATOR

Mandado de Segurança nº 0010122-4 (51/90) de Araçongas.- Impetrante : Município de Araçongas.- Advts: Drs. Manuel Ferreira e Rogério Distefano.- Impetrado : Juiz de Direito da Comarca de Araçongas - Vara Cível.- **DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Araçongas, ingressou em Juízo contra Tereza Makocsi e seu marido José Erdei, com Ação de Desapropriação referente ao Lote nº 2-C-1 da Gleba Bandeirantes, com a área de 13.290,84 m².

Pelo Decreto nº 248/89 de 4 de dezembro de 1989, foi a aludida área declarada de utilidade pública, para a Ampliação do Parque Industrial.

Oferecendo a quantia de NCz\$ 1.063,27 (hum mil e sessenta e três cruzados novos e vinte e sete centavos) requereu imissão na posse com base no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Os proprietários do imóvel contestaram a medida.

O Dr. Juiz preliminarmente, ouviu o avaliador judicial; este, procedendo uma vistoria, avaliou o imóvel em NCz\$ 71.392,10.

Em face da avaliação o Dr. Juiz determinou que o Prefeito expropriante depositasse no Banco do Brasil, a importância de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Irresignado o Prefeito interpôs Agravo de Instrumento.

Em virtude do agravo não ter efeito suspensivo, ajuizou a presente segurança pedindo liminar.

É o relatório.

DECISÃO

A Constituição Federal de 5 de Outubro de 1988 dispõe em seu Artigo 182:

"A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro."

No caso, os proprietários do imóvel não foram previamente ouvidos sobre a pretendida desapropriação.

Por outro lado, não podem concordar com a ridícula oferta de NCz\$ 5.745,67 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados novos e sessenta e sete centavos), feita pela Prefeitura Municipal. Indefiro, portanto a liminar requerida.

Providencie o impetrante, a citação dos litisconsortes.

Requisitem-se as informações de praxe ao Dr. Juiz de Direito, no prazo de dez dias.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de março de 1990.

Edmar B. Clarke
RELATOR

Mandado de Segurança nº 0010125-5 (54/90) de Araçongas.- Impetrante: Município de Araçongas.- Adv.: Drs. Manuel Ferreira e Rogerio Distefa no.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araçongas - Vara Cível.
DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Araçongas, ingressou em Juízo contra VITÓRIO LONARDONI E SUA MULHER TER-CÍLIA BERTELLI LONARDONI, com a Ação de Desapropriação referente aos lotes nºs. 7/1 destacado do lote maior nº 7, com a área de de 27.053,27 m² e lote nº 8/1, destacado do lote maior nº 8, com a área de 4.965,84 m², Gleba Bandeirantes.

Pelo Decreto nº 248/89 de 4 de dezembro de 1989, foi a aludida área declarada de utilidade pública, para a Expansão do Parque Industrial.

Oferecendo a quantia de NCz\$ 2.754,26.. (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzados novos e vinte e seis centavos) requereu imissão na posse com base no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Os proprietários do imóvel contestaram a medida.

O Dr. Juiz preliminarmente, ouviu o avaliador judicial: este procedendo uma vistoria, avaliou o imóvel em NCz\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos cruzados novos).

Em face da avaliação o Dr. Juiz determinou que o Prefeito expropriante depositasse no Banco do Brasil, a importância de NCz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos).

Irresignado o Prefeito interpôs Agravo de Instrumento.

Em virtude do agravo não ter efeito suspensivo, ajuizou a presente segurança pedindo a liminar.

É o relatório.

DECISÃO

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 dispõe em seu Artigo 182:

"A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro."

No caso os proprietários do imóvel não foram previamente ouvidos sobre a pretendida desapropriação.

Por outro lado, não podem concordar com a ridícula oferta de dois mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzados novos e vinte e seis centavos, feita pela Prefeitura Municipal. Indefiro, portanto a liminar requerida.

Providencie o impetrante, a citação dos litisconsortes.

Requisitem-se as informações de praxe ao

Dr. Juiz de Direito, no prazo de dez dias.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de março de 1990.

Edmar B. Clarke
RELATOR

RELAÇÃO Nº 37/90.-

SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. JULIO CESAR RIBAS BOENG - PRAZO CINCO (05) DIAS.-

Mandado de Segurança nº 6953-0 (137/89), de Curitiba.- Impetrante: Nilton Luiz Imthon Bueno.- Adv.: Drs. Luiz Carlos Lima e Octacilio Ribeiro da Silva.- Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Paraná.-

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 12/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AO DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JÚNIOR - (PRAZO: CINCO DIAS) .-

10568-0 (Habeas Corpus nº 16/90, de Andará)- Impetrante: Advogado Paulo Vieira de Camargo em favor de PAULO VIEIRA DE CAMARGO JÚNIOR.-

TRIBUNAL DE ALÇADA
COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL N. 04/90

O JUIZ ALCEU MARTINS RICCI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ.

F A Z S A B E R que, esta Comissão deliberou por unanimidade de votos, em indeferir os pedidos de inscrição para o concurso de AUXILIAR JUDICIÁRIO, do quadro de pessoal da Secretaria deste Tribunal, formulados pelos candidatos abaixo relacionados:

N. INSCRIÇÃO	NOME
008	ANGELA CELIA CORREA DE MATOS
010	SILMARA APARECIDA DO REGO
011	EDERSON ALVES
015	MARLENE RIBEIRO
016	ELIANE REGINA RIBEIRO SARAIVA
021	LUIZ HENRIQUE NEGRÃO HUY
022	CLAUDIA VANINI
035	MARIE KODD
038	WALLACE DE OLIVEIRA BRITO
039	MARCIA DO RÓCIO SOUZA RIBAS
044	ELIANE DE FATIMA MOTA
045	EDGARD JOSE BARROS DE OLIVEIRA
046	ANA CLAUDIA SOUZA MATOS
048	ROSANA GOMES DE ARAUJO
051	VILMAR ASSUMPCAO
053	LUCILEA TREVISAN
055	ROSANE ROIEK SIPPEL
061	ALBA MARIA KARUTA
064	JOSELY MARIA DE MACEDO SOUZA
065	ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA
068	MONICA CECILIA GONCALVES BONDESSA
081	JANETE VILMA SILVA
083	SOLANGE DOS ANJOS
086	REGINA LEODADIA SCHULTZ WESTPHALEN
088	MARCIA RIBEIRO TERLUK
090	MARCIO JOSE BRANCO
091	MARINEUSA BECKER
095	ADRIANO JOSE DE ARAUJO
096	ARILDO MARQUES
100	LUCICLER DE OLIVEIRA FRANCA
101	HERIVELTON CARLOS NUNES

ca de Ponta Grossa, aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Luiz Sebastião Favero, Marie Helena P.C dos Santos. Auxiliar Juramenta, o datilografei, conferi e subscrevi.

Luiz Sebastião Favero
 LUIZ SEBASTIÃO FAVERO
 JUIZ DE DIREITO

T. 61810 - P. 4741

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA.

O DR. TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente edital, fica o sr. JOSÉ ANTONIO MO REIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido CITADO para responder, querendo, aos termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob n.86/90, que lhe move MARIA IZABEL MOREIRA, com base no Art.226 § 6º da Constituição Federal. Fica o réu INTIMADO a comparecer na audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 27 de abril de 1990, às 9:40 horas, neste Juízo, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590-Edifício do Fórum-Vila Oficinas. Fica ciente o réu que tem o prazo de quinze (15) dias contados da data da audiência para oferecer resposta à ação querendo sob pena de se considerarem como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Publicação Gratuita, em razão de tratar-se de ação requerida com os benefícios da gratuidade.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 09 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Pedro Elias Sphair, Escrivão que datilografei e subscrevi.

Trajan Augusto Santos Peixoto
 TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

G. - P. 2441

COMARCA DE PITANGA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA AOS BENS DOS EXECUTADOS JOSÉ DORIVAL PEDRASSOLI E HÉLIO SILVA DOS SANTOS, E SUAS RESPECTIVAS MULHERES, SE CASADOS FOREM.

O DOUTOR SÁ RAVAGNANI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça e arrematação os bens de propriedade dos executados JOSÉ DORIVAL PEDRASSOLI E HÉLIO SILVA DOS SANTOS, na forma seguinte:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 05 de abril de 1990, às 10,30 horas, por lance não inferior ao da avaliação.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 25 de abril de 1990, às 10,30 horas, pelo maior lance oferecido.

LOCAL: átrio do fórum local, sito à Rua Arthur Mehl, s/nº, nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

PROCESSO: autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 075/88, em que é exequente FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA e executados JOSÉ LUIZ NOGUEIRA, JOSÉ DORIVAL PEDRASSOLI E HÉLIO SILVA DOS SANTOS.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "50% de uma área de terras medindo 242.000,0m2, ou seja 121.000,0m2 constituído por parte do lote nº 01, do imóvel denominado Cascata, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, de propriedade do executado Hélio Silva dos Santos, com os seguintes limites e confrontações constantes da matrícula nº 6434, devidamente matriculado no C.R.I. Local." - "50% de uma área de terras medindo 34.422,22m2, parte ideal de uma área de terras medindo 309.800,0m2, ou seja 17.211,11m2, pertencentes ao Sr. José Dorival Pedrassoli, imóvel que na sua totalidade é constituído por parte do lote nº 02, do imóvel denominado Limeira, deste Município e Comarca, sem benfeitorias nem madeiras de lei, com os seguintes limites e confrontações constantes da matrícula nº 11.917, devidamente matriculada no C.R.I. local.

AVALIAÇÕES: importa as presentes avaliações em: a)- NCz\$ 85.000,00 ou seja 4.971,69 BTN'S; b)- NCz\$ 14.380,00 ou seja 841,09 BTN'S.

ÔNUS: além da presente contém o seguinte ônus: Imóvel - o retro matriculado, Proprietário Hélio Silva dos Santos, CÉDULA RURAL PIGNATÓRIA E HIPOTECÁRIA nº 86/01713-6. FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A, Ag. desta cidade, EMITENTE: Hélio Silva dos Santos, Vencimento e paraça para pagamento 01 de agosto de 1987, Pitanga-Pr., AVALISTA, não consta. - VALOR DO CRÉDITO- CZ\$ 63.423,25 para financiamento de custeio de lavoura de milho. - BENS VINCULADOS - em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU o imóvel constante da matrícula - Enissão 10/10/86, Pitanga-Pr.

DEPÓSITO: encontram-se os presentes bens penhorados em poder do depositário publico desta Comarca, Sr. Hélio Barbosa Ribas.

OBS: não havendo expediente nos dias designados fica preferido o primeiro dia subsequente em mesmo horário e local.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial para a intimação dos executados JOSÉ LUIZ NOGUEIRA, JOSÉ DORIVAL PEDRASSOLI E HÉLIO SILVA DOS SANTOS, E SUAS RESPECTIVAS MULHERES, SE CASADOS FOREM, mesmo não sendo encontrados, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital o qual será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do fórum, como de costume, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Luiz Sebastião Favero, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

Sá Ravagnani
 SÁ RAVAGNANI
 Juiz de Direito

T. 61819 - P. 4745 - 2v. 20-21

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CARTÓRIO DA 2ª. VARA CÍVEL

Em 15 de Fevereiro de 1990

AVISO AOS INTERESSADOS - PRAZO 05 (CINCO) DIAS - CONCORDATA DE INDUSTRIAL TIJUCANA-DE MATE E PAPEL LTDA.

A Escrivã da 2ª. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 77, § 2º da Lei de Falências, tem os interessados e demais credores da Concordatária o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de contestação ao pedido de RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS proposta por STARKE COMERCIO DE MOVEIS-ELETRO LTDA, autos nº 25/90.

Francisca R. R. Nestor
 FRANCISCA R. R. NESTOR
 Escrivã

T. 61812 * P. 4740

COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE ANTONIO LISBOA DE SOUZA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor LUIZ CARLOS DE A, MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem principalmente OS HERDEIROS DE ANTONIO LISBOA DE SOUZA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos nº 128/87 de Retificação de Registro Imobiliário em que o requerente João Maria de Souza e requerido O Juízo de Direito da Comarca.

Advertência: ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, conforme expressam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

E, para que ninguém venha alegar ignorância especialmente os acima citados, manda expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos vinte um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Luiz Carlos de A, Escrivão designado do Cível e Anexos, que o datilografei e subscrevi.

Luiz Carlos de A
 LUIZ CARLOS DE A
 Juiz de Direito

T. 61782 - P. 4720

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/90

O Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, por autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado no ofício nº 706/89, protocolado sob nº 37855/89, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedor de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER e para interessar aos

encontra-se aberta a inscrição para provimento do cargo de Agente de Limpeza, PJ-1, nível 12, da Comarca de entrância inicial de SALTO DO LONTRA.....

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. (05.03.90). Eu, Marcelo Dalla Déa, (bel. Luiz Carlos Gotardi) Secretário perante o Juiz de Direito Diretor do Fórum que o datilografei e subscrevi.

MARCELO DALLA DÉA
JUIZ SUBSTITUTO

F. Rez\$ 6.900,00 - P. 2450

COMARCA DE UMUARAMA

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DA SRA. THEREZINHA ANTONIO DE CASTRO.

Autos nº 14/90.

DEUTER LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, III, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PAR SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo mesmo cita a Sra. THEREZINHA ANTONIO DE CASTRO, brasileira, divorciada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo do pedido de Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, autos nº 14/90, requerido por JC-

SÉ ANTONIO PINHO, tendo o requerente alegado em síntese o seguinte: "Que o requerente foi casado com a requerida no período de 1957 a 1977; que dessa União nasceram 05 (cinco) filhos; que após a separação do casal foi concedido uma pensão, a qual vem sendo descontado/dos seus vencimento até a presente data; Pretende o requerente a EXTINÇÃO da supracitada pensão; Fundamentou seu pedido com base no artigo 401, c.c. art. 602, § 4º e 471, I, todos do Código de Processo Civil, com exceção ao art. 401 do Código Civil e arts. 13 e 15, da Lei 6.478, de 25-07-1963." DESPACHO: OITO-DIAS a ré via edital, pelo prazo de 30 dias, mesma data. (a) Lourival Soares dos Santos, Juiz de Direito. A ré, querendo, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias, a contar a partir da publicação do presente edital, sob pena de revelia. E, para que de futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e no Jornal local, para citação da Sra. THEREZINHA ANTONIO DE CASTRO, nos termos acima exposto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Umuaramá, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Elvina Aparecida Ercolin Balan Escrivã, o datilografei e subscrevi. Publicação gratuita por ser beneficiária da Assistência Judiciária.

LOURIVAL SOARES DOS ANJOS

JUIZ DE DIREITO

G. - P. 2451

DIVERSOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a. REGIÃO

RESUMO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/90

FAÇO PÚBLICO que no dia 04/ABRIL/1990, às 15:00 horas, serão abertas as propostas para a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA e MATERIAL GRÁFICO, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 2300/86.

Os documentos referentes à habilitação deverão ser encaminhados separadamente da proposta, em envelopes lacrados, os quais serão recebidos até às 14:00 horas do dia 03/ABRIL/1990.

O ato público para a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação será realizado às 14:30min do dia 03/ABRIL/90 e o das propostas às 15:00horas do dia 04/ABRIL/90.

O Edital contendo a especificação do presente procedimento licitatório, será fornecido aos interessados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região, à Av. Vicente Machado nº 400, 5º andar, no Serviço de Material e Patrimônio, horário das 12:00 às 18:00hs, entre os dias 19/MARÇO a 02/ABRIL/90.

Curitiba, 14 de março de 1990.

CARLOS VICENTE OSIETSKI
Presidente da Comissão de Licitações

F. Rez\$ 6.300,00 - P. 2316 3v. dias 19-20-21.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a. REGIÃO

RESUMO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90

FAÇO PÚBLICO que no dia 03/ABRIL/1990, às 15:00 horas, serão abertas as propostas para a aquisição de CAPAS DE PROCESSO, LIVROS DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E LIVRO DE CARGA DE PROCESSOS, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº. 2300/86.

Os documentos referentes à habilitação deverão ser encaminhados separadamente da proposta, em envelopes lacrados, os quais serão recebidos até às 14:00horas do dia 02/ABRIL/1990.

O ato público para abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação será realizada às 14:30min. do dia 02/ABRIL/1990 e o das propostas às 15:00horas do dia 03/ABRIL/1990.

O Edital contendo a especificação do presente procedimento licitatório, será fornecido aos interessados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região, à Av. Vicente Machado nº 400, 5º andar, no Serviço de Material e Patrimônio, no horário das 12:00 às 18:00 horas, entre os dias 16 a 30/ABRIL/1990.

Curitiba, 13 de MARÇO de 1990.

CARLOS VICENTE OSIETSKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

F. Rez\$ 5.850,00 - P. 2315 3v. dias 16-19-20.

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
Rua Dr. Faivre, 1212 - 3º andar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO, COM PRAZO DE 30 DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

A Dr. MARLENE T. F. SUGIIMATSU, Juíza do Trabalho, na presidência da 7ª JCT de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou de-